



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21030001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE identificou a necessidade premente de modernizar e otimizar a gestão da sua frota de veículos, com o intuito de suprir demandas específicas de gerenciamento, controle e transparência nas operações relacionadas ao uso dos veículos pertencentes à Prefeitura. Esta necessidade surge da observação de que a gestão atual, possivelmente calcada em processos manuais ou sistemas obsoletos, não atende de maneira eficiente aos requisitos de controle de custos, manutenção de veículos, gestão de combustíveis, alocação de recursos e emissão de relatórios detalhados de uso e desempenho da frota, o que acarreta em desperdícios significativos de recursos públicos e dificulta a accountability perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Além disso, o município enfrenta desafios em atender as exigências impostas pelo Sistema de Informações Municipais (SIM), que demanda a inserção precisa e tempestiva de dados sobre a frota. A ausência de um sistema informatizado de controle de frota especializado impede que a Prefeitura de Jaguaribara possa tomar decisões baseadas em informações atualizadas e confiáveis, comprometendo a eficácia das políticas públicas de transporte e mobilidade urbana e a otimização dos serviços oferecidos à população.

A contratação de um serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota visa, portanto, a automatização e integração das operações de gestão da frota, bem como a melhoria na precisão dos dados gerados e a agilidade na sua disponibilização para diferentes stakeholders, incluindo gestores públicos, órgãos de controle e a própria população. Com este sistema, espera-se garantir a redução de custos operacionais por meio de uma gestão mais eficiente do consumo de combustíveis, manutenções preventivas e corretivas, além de assegurar o alinhamento com práticas de sustentabilidade ambiental, mediante a otimização de rotas e a redução da emissão de poluentes.

Portanto, esta contratação é essencial para que a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana possa superar os desafios atualmente enfrentados e cumprir com



seus objetivos de promover uma mobilidade urbana eficaz, econômica e ambientalmente sustentável no Município de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição rigorosa e precisa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção da solução mais adequada que atenda às necessidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE. Esses requisitos devem ser suficientes para garantir que a solução escolhida proporcione não apenas conformidade com as expectativas de desempenho e qualidade, mas também aderência às melhores práticas de sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. É imperativo observar leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, sem deixar de lado critérios e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade de integração com outros sistemas de tecnologia da informação em uso pela administração municipal.
 - Interface amigável e acessível para diferentes perfis de usuários, garantindo a usabilidade do sistema.
 - Flexibilidade na configuração e personalização de relatórios e no monitoramento de indicadores de desempenho da frota.
 - Geração de alertas automáticos para manutenções preventivas, renovações de licenças e outros eventos críticos.
 - Capacidade de expansão e escalabilidade para atender ao crescimento projetado da frota municipal.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto à gestão e relatórios de controle da frota.
 - Atendimento às normas brasileiras e legislação vigente relacionada à segurança da informação e à proteção de dados.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Ferramentas para monitoramento e otimização do consumo de combustível e emissões de poluentes.
 - Soluções que promovam a redução de papel, incentivando processos eletrônicos em lugar de impressões e documentos físicos.



- o Iniciativas de reciclagem ou destinação ecoeficiente de componentes e equipamentos, quando aplicável.
- Requisitos da Contratação:
 - o Provisão de serviço de licença de uso por um período mínimo de 12 meses, renovável conforme desempenho e satisfação dos requisitos.
 - o Assistência técnica, suporte e treinamento aos usuários do software, garantindo a eficácia na utilização da ferramenta.
 - o A solução deve possibilitar auditorias e a avaliação contínua da eficácia e eficiência da gestão da frota.

Para efetivamente atender à necessidade especificada, é crucial que a solução de software para o controle de frota ofereça funcionalidades avançadas de gestão, monitoramento e relatórios, suporte técnico responsivo e treinamentos adequados para os usuários. Os requisitos aqui delineados foram cuidadosamente selecionados para assegurar que a futura contratação não apenas cumpra os objetivos imediatos da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, mas que também esteja alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade preconizados pela Lei 14.133/2021. Ao adotar esses critérios, busca-se evitar a especificação de requisitos desnecessários ou excessivamente detalhados que possam limitar a competitividade e a inovação no processo licitatório subsequente.

4. Levantamento de mercado

Na etapa de levantamento de mercado para a contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação diretamente com o desenvolvedor ou distribuidor oficial do sistema de software. O processo pode facilitar a personalização do serviço para atender especificidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE.
- Contratação através de terceirização: A contratação de uma empresa especializada que forneça tanto o sistema quanto a gestão operacional deste pode ser uma abordagem vantajosa. Isso permite que a Prefeitura de Jaguaribara se beneficie da expertise técnica do fornecedor para a gestão eficiente da frota.
- Formas alternativas de contratação: Inclui opções como consórcios entre municípios para a contratação compartilhada do sistema, o que pode resultar em economia de escala e maior poder de negociação.

Ao avaliar as necessidades específicas da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE, em conjunto com os critérios de eficiência, capacidade de integração, segurança da informação e suporte técnico detalhados no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada parece ser a contratação direta



com o fornecedor. Esta solução oferece a vantagem de uma customização mais apurada do sistema para atender às exigências locais, garantindo alinhamento com as funcionalidades necessárias e facilitando a integração com sistemas já em operação no município. Além disso, a contratação direta permite uma interação mais direta para suporte técnico e atualizações do sistema, fatores críticos para o sucesso da implementação e operação contínua do sistema de controle de frota.

5. Descrição da solução como um todo

A busca por uma solução integral e eficiente que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE leva à escolha de um sistema informatizado de controle de frota para gerenciamento, emissão de relatórios e geração de arquivos em atendimento ao Sistema de Informações Municipais (SIM). Esta escolha está alinhada com a necessidade de otimização de recursos, eficiência operacional e o cumprimento de exigências legais e normativas pertinentes.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, seção I, enfatiza a importância de um estudo técnico preliminar como base para a contratação, onde deve-se caracterizar a necessidade do interesse público e definir a solução mais adequada para seu atendimento. A legislação prevê que toda contratação pública deve ser precedida por uma análise cuidadosa que justifique a escolha da solução, fundamentada em critérios técnicos, ambientais, econômicos e de eficiência.

O sistema informatizado proposto foi identificado como a melhor solução disponível no mercado após um meticuloso levantamento de mercado (Art. 18, V da Lei 14.133). Esta escolha se fundamenta na capacidade de integração do sistema com outras plataformas já utilizadas pela Administração Municipal, na usabilidade, adaptabilidade, e na capacidade de expansão conforme as necessidades futuras de gestão da frota. Além disso, o sistema oferece mecanismos avançados de segurança da informação e providências eficientes de suporte e assistência técnica.

Este sistema de controle de frota é reconhecido por sua capacidade de proporcionar economia de recursos materiais e financeiros, através da otimização das rotas e do controle mais eficaz do consumo de combustíveis e manutenção dos veículos.

A escolha desta solução se alinha à promoção da economicidade, um dos princípios regidos pela Lei 14.133/2021 conforme definido no Art. 5º, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, ao estimular o uso de tecnologias inovadoras que contribuem para a eficiência da gestão pública e a transparência nas ações da Administração Pública.

Concluindo, a adoção do sistema informatizado de controle de frota como solução



para a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE representa a escolha mais adequada e eficiente, conforme a análise realizada sob os preceitos da Lei 14.133/2021. Esta escolha não apenas atende à demanda específica da Secretaria por uma gestão de frota mais eficaz e econômica, mas também assegura alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação vigente para contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FROTA PARA EMISSÃO DO SIM	8,000	Mês

Especificação: SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FROTA PARA GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS EM ATENDIMENTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) CONFORME EXIGÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FROTA PARA EMISSÃO DO SIM	8,000	Mês	1.900,00	15.200,00

Especificação: SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FROTA PARA GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS EM ATENDIMENTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) CONFORME EXIGÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto relativo à contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota. A decisão foi pelo parcelamento, fundamentada nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, serviço de licença de uso de sistema informatizado, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Essa divisibilidade não compromete o desempenho esperado do



sistema.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que o parcelamento é técnico e economicamente viável, mantendo a qualidade e eficácia dos resultados. A divisão permite a adaptação às necessidades específicas de diferentes setores da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana sem acarretar custos desproporcionais.
- **Economia de Escala:** Garantiu-se que o parcelamento proposto não resulta em perda de economia de escala. As condições de aquisição e de licenciamento permitem flexibilidade em termos de quantidade, sem representar aumento significativo nos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento propicia uma maior competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Isso se alinha à promoção de um mercado mais dinâmico e acessível, estimulando o surgimento de propostas inovadoras e vantajosas economicamente.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Apesar da possibilidade técnica de não dividir o objeto, optou-se pelo parcelamento com base na justificativa de que essa estratégia não só favorece uma gestão contratual mais eficiente e flexível mas também assegura melhores condições de contratação para a Administração, evitando dependência única de um fornecedor, mitigando riscos e potencializando a utilização de soluções tecnológicas adaptadas às necessidades da Secretaria.
- **Análise do Mercado:** A decisão está substantiada em uma análise de mercado que identificou diversas opções de fornecedores capazes de atender, em partes, às necessidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, confirmando que a divisão é prática comum no setor e alinha-se com as tendências tecnológicas e de mercado.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume, considera-se divisão em lotes, facilitando a participação de um espectro mais amplo de fornecedores e promovendo uma execução contratual mais segura e eficaz, compatível com as projeções de crescimento e demandas variadas da Secretaria.

Portanto, o parcelamento do objeto proposto, além de estar em conformidade com a lei, representa uma abordagem estratégica que maximiza os benefícios econômicos, técnicos e operacionais para a Administração Pública, assegurando assim uma contratação mais vantajosa e eficiente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo administrativo de contratação para o serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para gerenciamento, emissão de relatórios e geração de arquivos em atendimento ao Sistema de Informações Municipais (SIM), suprindo as necessidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do



Município de Jaguaribara/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico foi meticulosamente planejado e é fundamental para garantir a eficácia da gestão pública municipal, tendo como base as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual revela uma adequação direta aos objetivos e prioridades previamente determinados pela administração municipal, garantindo que a contratação esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável. Esta contratação especificamente foi identificada como essencial dentro das ações planejadas para a melhoria contínua da gestão de ativos e mobilidade urbana, visando a otimização dos recursos públicos e atendimento eficaz à população.

A incorporação deste serviço no Plano de Contratações Anual demonstra a responsabilidade e compromisso da administração municipal com o planejamento estratégico detalhado, seguindo as melhores práticas de governança corporativa e transparência. Através do alinhamento com o planejamento anual, garantimos a correta aplicação dos recursos, evitando contratações que não atendem integralmente às necessidades municipais ou que implicam em redundância de gastos.

Portanto, a execução deste processo licitatório, conforme descrito e planejado para o exercício financeiro de 2024, comprova um rigoroso alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento das necessidades públicas de maneira eficiente e responsável.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para gerenciamento, emissão de relatórios e geração de arquivos em atendimento ao Sistema de Informações Municipais (SIM), tem como principais resultados pretendidos:

- **Eficiência na Gestão da Frota:** Espera-se um salto qualitativo na gestão da frota municipal, otimizando o uso dos veículos, reduzindo custos operacionais e aumentando a vida útil dos ativos, alinhado ao princípio da eficiência estabelecido pela Lei 14.133.
- **Transparência e Controle:** Garantir maior transparência e controle nas operações, cumprindo com a obrigatoriedade de prestação de contas e melhorando a governança, em conformidade com os princípios da publicidade e da moralidade definidos na Lei 14.133.



- **Economicidade:** A otimização na utilização da frota e a redução de custos com manutenções corretivas em função do monitoramento preventivo esperam-se alcançar significativa economicidade, respeitando o princípio da economicidade previsto nessa lei.
- **Redução do Impacto Ambiental:** Através da eficiente gestão da frota e da otimização do uso de combustíveis, pretende-se diminuir a emissão de gases poluentes, contribuindo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Alinhamento ao Planejamento Estratégico:** Esta contratação está em absoluto alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana e do planejamento da administração pública municipal, visando à melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população, conforme orienta a Lei 14.133.
- **Inovação Tecnológica:** A adoção de uma solução tecnológica avançada para o controle de frota estimula a inovação dentro da administração pública, estando em conformidade com o objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

Estes resultados refletem o cumprimento dos objetivos de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme estipula o Art. 11 e Art. 18 da Lei 14.133. Além disso, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços está em consonância com as diretrizes do Art. 82 - 84 da Lei 14.133, garantindo a adesão ao modelo contratual mais adequado às necessidades específicas da entidade.

II. Providências a serem adotadas

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e visando garantir a eficiência e a eficácia do processo de contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

- **Capacitação da equipe:** Promover e assegurar treinamentos específicos para os servidores envolvidos nas etapas de licitação e gestão contratual, abordando tanto aspectos técnicos do serviço a ser contratado quanto procedimentos administrativos e legais atinentes à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- **Definição de equipe multidisciplinar:** Instituir uma equipe multidisciplinar responsável por acompanhar todas as etapas do processo, desde o planejamento até a execução contratual, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de desempenho estabelecidos.
- **Documentação e registro:** Manter a documentação do processo devidamente



organizada e atualizada, garantindo a transparência e a possibilidade de auditoria em todas as suas fases, em conformidade com o princípio da publicidade e da eficiência previstos pela Lei 14.133/2021.

- **Verificação da conformidade técnica:** Realizar verificações periódicas para assegurar que o sistema adquirido esteja em conformidade com os requisitos técnicos especificados no termo de referência, incluindo a capacidade de integração, usabilidade, geração de relatórios personalizados, entre outros requisitos essenciais.
- **Acompanhamento e fiscalização contratual:** Estabelecer rotinas eficazes de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade do serviço prestado e da adequação das licenças de uso conforme o crescimento e as necessidades da frota municipal.
- **Adaptação às mudanças tecnológicas:** Monitorar constantemente o mercado de tecnologias de gestão de frotas para identificar oportunidades de melhorias ou a necessidade de atualizações no sistema contratado, mantendo-o alinhado às melhores práticas e às inovações do setor.
- **Gestão de riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar potenciais riscos associados à contratação, incluindo riscos técnicos, financeiros e operacionais, assegurando a continuidade e a eficácia do serviço.
- **Avaliação de desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar periodicamente a eficácia do sistema em atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, promovendo ajustes e melhorias conforme necessário.
- **Revisões contratuais:** Programar revisões contratuais regulares para ajustar as cláusulas, os escopos e as quantidades de licenças de uso em função das variações na frota e das atualizações tecnológicas, assegurando que o contrato permaneça alinhado às necessidades e objetivos da Secretaria.

Estas providências são essenciais para garantir que a contratação do serviço de licença de uso para sistema informatizado de controle de frota atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE, em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das especificidades da contratação em questão, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se principalmente nos seguintes aspectos jurídicos e operacionais:

- **Art. 83 da Lei 14.133/2021:** A Lei estabelece que a existência de preços registrados



não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas. Este dispositivo sugere que o sistema de registro de preços deve ser empregado em situações onde há uma estimativa segura do consumo e uma necessidade recorrente dos bens ou serviços. A contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE possui características específicas e uma demanda pontual que não justificam a formação de uma ata de registro de preços.

- **Art. 85 da Lei 14.133/2021:** Segundo o mencionado artigo, a administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços apenas quando atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado. A natureza peculiar da contratação em tela, que inclui a aquisição de licenças e serviços técnicos especializados e pontuais para atender a demandas específicas da Secretaria, não se enquadra nestes parâmetros, desfavorecendo a adoção do registro de preços devido à falta de periodicidade e padronização na demanda.
- **Natureza específica da contratação:** A necessidade de adaptação e personalização do serviço de licença de uso do sistema informatizado, conforme os requisitos técnicos e de integração específicos da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, limita a eficácia do registro de preços, que é mais apropriado para contratações de natureza comum e recorrente. A singularidade do objeto demandado sugere uma negociação direta para garantir a adequação técnica e funcional do produto às necessidades municipais.
- **Limitação na estimativa de demanda:** Dada a dificuldade de prever com precisão a expansão futura da frota e as consequentes necessidades de licenças adicionais, a adoção do registro de preços poderia resultar em quantitativos registrados que não refletem a real necessidade da Administração, podendo levar tanto a insuficiências quanto a excessos em termos de licenças adquiridas.
- **Art. 86 da Lei 14.133/2021:** Considerando as especificações do procedimento de intenção de registro de preços, observa-se que a efetiva demanda da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana de Jaguaribara/CE por serviço de licença de uso de sistema informatizado não se alinha aos requisitos de previsibilidade e uniformidade idealizados para tal sistema, enfatizando a escolha pela não adoção como mais adequada às circunstâncias atuais.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está alinhada com os princípios de economicidade, eficácia e adequação às necessidades da Administração Pública estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A decisão baseia-se na natureza da demanda, nas particularidades técnicas do objeto e na busca pelo melhor interesse público, assegurando que a contratação atenda plenamente às especificidades e exigências da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos pertinentes à organização de licitações e formalização de contratos administrativos, considera-se relevante estipular a não admissibilidade de participação de empresas na forma de consórcio para o processo administrativo de contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE.

A decisão de vedar a participação de empresas em consórcio fundamenta-se, primeiramente, no princípio da eficiência, um dos pilares estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A efetividade na gestão de contratos, sobretudo no que tange à operacionalização e monitoramento de serviços tecnicamente complexos como o objeto desta contratação, pode ser comprometida pela fragmentação de responsabilidades inerente às dinâmicas de consórcios.

Adicionalmente, ao considerar os objetivos estratégicos desta contratação, que incluem integridade, controle eficiente, e satisfação das necessidades específicas da Secretaria em questão, a segregação de funções e a clareza nas linhas de responsabilidade são mais facilmente asseguradas pela contratação direta de uma única empresa com capacidade técnica, operacional e financeira comprovadas individualmente. O Art. 7º, especialmente seu §1º, da Lei nº 14.133/2021, reitera a importância da segregação de funções para diminuir riscos de conflitos e interesses e possibilitar uma maior controle e transparência.

Outro aspecto crucial é a agilidade e a simplificação processual. Baseando-se no princípio da celeridade, também previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, processos licitatórios que permitem a participação exclusiva de empresas individuais tendem a ser mais rápidos e menos suscetíveis a litígios ou a complicações contratuais. Assim, agiliza-se tanto a etapa de seleção quanto as subseqüentes fases de execução contratual.

Em adição, a vedação da participação em consórcio visa proteger a Administração Pública de complexidades adicionais relacionadas à gestão de múltiplos agentes, tais como o gerenciamento de diferentes níveis de capacidade técnica e de comprometimento com a prestação do serviço contratado. A simplicidade na estrutura contratual, tendo um único prestador de serviço, facilita o monitoramento, a fiscalização e a aplicação de penalidades, quando necessário, conforme delineado nos Artigos 82 a 86, que discutem sobre o sistema de registro de preços e suas dinâmicas operacionais.

Cabe ressaltar, ainda, que a decisão pela vedação não impede que a entidade contratante, no futuro, reavalie tal postura à luz de novos desenvolvimentos tecnológicos, mudanças no mercado ou ajustes na legislação vigente. Tal flexibilidade é uma característica intrínseca ao dinamismo da Administração Pública e está em



consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e busca contínua pela eficiência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, com base nos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de contratação, tendo em vista a promoção da eficiência administrativa, a simplificação dos procedimentos licitatórios e a garantia da execução efetiva do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o planejamento e a execução de contratações públicas devem estar alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, promovendo ações que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e fomentem o uso racional dos recursos naturais. Nesse sentido, ao considerar a contratação de serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para gerenciamento, é crucial identificar possíveis impactos ambientais e propor medidas mitigadoras eficazes.

- Possíveis Impactos Ambientais:
 1. Uso intensivo de energia elétrica e emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes do funcionamento contínuo de servidores que suportam o sistema informatizado.
 2. Consumo de papéis e outros materiais de escritório na impressão de relatórios e documentações, contribuindo para o desmatamento e a geração de resíduos sólidos.
 3. Possíveis impactos associados ao descarte inadequado de equipamentos eletrônicos (computadores, servidores e dispositivos móveis) usados na gestão do sistema, como a contaminação do solo e dos lençóis freáticos por metais pesados (mercúrio, chumbo, cádmio).
- Medidas Mitigadoras:
 1. Adoção de tecnologias de cloud computing e servidores verdes, que possuem eficiência energética superior e são projetados para minimizar as emissões de GEE.
 2. Implementação de políticas de gestão de documentos eletrônica, reduzindo significativamente a necessidade de impressões e, conseqüentemente, o consumo de papel e outros insumos.
 3. Estabelecimento de parcerias com empresas certificadas para o descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, garantindo a disposição adequada e a redução da contaminação ambiental.
 4. Promoção de ações de conscientização entre os usuários do sistema sobre práticas de sustentabilidade, incentivando o uso racional de recursos e o comprometimento com a preservação ambiental.



5. Preferência na contratação por soluções que incluam funcionalidades de monitoramento do consumo de combustível e de planejamento de rotas eficientes, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis fósseis.

As medidas recomendadas refletem o compromisso da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, exigido pela Lei nº 14.133/2021, e destacam a importância de abordagens que diminuam os impactos ambientais das atividades contratadas, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade e governança ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa de todos os elementos constitutivos desta fase preparatória, e tendo em consideração os preceitos da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e à razoabilidade da contratação do serviço de licença de uso de sistema informatizado de controle de frota para a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Jaguaribara/CE. Esta posição é sustentada pelos seguintes fundamentos:

- **Atendimento aos Princípios da Lei 14.133/2021:** A contratação proposta alinha-se estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando uma seleção equitativa e competitiva, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa Técnica e Econômica:** O Estudo Técnico Preliminar apresentado demonstra claramente a necessidade da contratação, não somente pela perspectiva de atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará mas também pela potencialidade de otimizar as operações da frota, convergindo para a economicidade e eficiência operacional. Assim, o cumprimento do art. 18, incisos I e IX, reafirmam a adequação da escolha da solução e o rigor técnico aplicado na estimativa de seu valor.
- **Economicidade:** Ao considerar as estimativas de quantidades e valores, juntamente com o levantamento de mercado realizado, evidenciamos que a escolha pela contratação reflete uma análise minuciosa dos custos e benefícios envolvidos. A estimativa do valor da contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, assegurando o respeito ao princípio da economicidade, conforme orientado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Viabilidade Técnica:** A solução tecnológica proposta atende plenamente às especificações técnicas e operacionais delineadas no Estudo Técnico Preliminar, satisfazendo todos os requisitos de integração, segurança, eficiência energética e



usabilidade. Tal aspecto certifica a capacidade do sistema de responder às demandas atuais e futuras da Secretaria, cumprindo os preceitos do art. 18, III, sobre a definição das condições de execução.

- **Cumprimento de Jurisprudência Relacionada ao Planejamento e à Governança:** A realização e a apresentação deste Estudo Técnico Preliminar como o primeiro passo da fase preparatória, aliado à elaboração do Termo de Referência, corroboram com o estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Garantem-se assim a governança adequada do processo, antevendo riscos e assegurando o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos organizacionais da entidade.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Ao adotarmos critérios de sustentabilidade e eficiência energética como requisitos para a contratação, reforçamos o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios fundamentais expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal postura favorece não apenas o alcance de melhores resultados financeiros e operacionais, mas também promove uma postura responsável perante o meio ambiente e a sociedade.

Em suma, a contratação proposta é não apenas viável e razoável, mas também uma necessidade imperativa para a eficiência e modernização da gestão do transporte e mobilidade urbana em Jaguaribara/CE. Considerando todas as análises e justificativas apresentadas, é nossa recomendação proceder com a etapa subsequente do processo licitatório, assegurando que todos os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 sejam estrita e rigorosamente cumpridos.

Jaguaribara / CE, 19 de abril de 2024

Regina Alves Costa

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR